

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Teste escrito (recurso) de Direito da União Europeia – turma A / Dia

23 de Julho de 2022 – Duração: 90 minutos

Tópicos de resolução

Grupo I

Responda às seguintes questões:

1. Descreva, sucintamente, as principais inovações introduzidas pelo Tratado de Roma.

*Identificação dos aspectos mais inovadores introduzidos pelo Tratado de Roma: criação da Comunidade Económica Europeia; mercado comum (interno); ordem jurídica nova, própria e autónoma; transferência de competências dos EM para a então CEE; atribuição de competências; órgãos; princípio do primado.
Acórdão Costa Enel.*

2. Distinga Conselho Europeu, de Conselho da União Europeia, identificando as principais competências de cada um destes órgãos.

*Conselho Europeu – artigos 13.º, 15.º e 235.º - composição; competência – impulsos necessários à EU, orientações políticas gerais; competência relativamente a outros órgãos: indicação da pessoa a ser eleita para Presidente da Comissão; Nomeia a Comissão e o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e Segurança Comum (artigo 18.º); tratado de Lisboa e a figura do presidente do Conselho Europeu; decisão por consenso.
Conselho da União Europeia (ou Conselho; ou Conselho de Ministros) – artigos 13.º, 16.º, 288.º; competência legislativa (por si e em processo de co-decisão com o parlamento europeu); competências orçamentais (com o parlamento europeu); coordenação de políticas económicas e sociais dos EM que integram o Euro; decisão por maioria qualificada e unanimidade.*

3. O que significa *Efeito Directo* no Direito da União Europeia?

*Efeito Directo: origem jurisprudencial; invocação pelos particulares de disposições do Tratado; Norma clara, precisa e incondicional.
Acórdão Van Gend & Loos*

4. Os Tribunais nacionais são competentes para aplicar o DUE?

*Tribunais nacionais como tribunais comuns da União Europeia;
Acórdão Simmenthal: aplicação descentralizada do DUE pelos tribunais nacionais;
Diálogo entre os tribunais nacionais e o TJUE: questões prejudiciais.*

Grupo II

A vice-presidente da Comissão Europeia responsável pela Concorrência, Margrethe Vestager, garantiu esta segunda-feira avanços na investigação "altamente prioritária" às práticas concorrenciais da energética russa Gazprom, numa altura em que a empresa

avança com cortes no fornecimento europeu de gás. "Como é de esperar, a investigação é altamente prioritária para nós para ver se existe algo na situação do fornecimento de gás que infrinja a lei da concorrência", disse Margrethe Vestager, falando em conferência de imprensa em Bruxelas.

Lusa, 2 de Maio de 2022

1. Comente a notícia indicando as competências da UE em matéria de concorrência, distinguindo práticas individuais e prática colectivas.

Identificação da norma de competência exclusiva da EU. Referência ao artigo 101.º, n.º 1 do TFUE, em especial à existência de um acordo, decisão de associação de empresas ou prática concertada; Que tenha um efeito (pelo menos potencial e indireto) nas trocas entre Sem; Que tenha um objeto ou efeito restritivo da concorrência; Que o impacto na concorrência seja sensível (não *de minimis*), excepções do n.º 3. Contraposição com o Abuso de Posição Dominante.

2. Como poderia a empresa visada vir a contestar a decisão da Comissão que lhe aplicasse uma multa, por infracção das regras da concorrência.

Ação de anulação; base legal, competência do TJUE (TG); Recorrentes; legitimidade; destinatários da decisão da Comissão.

Grupo II

A Directiva Y/2021 adoptada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, cujo prazo de transposição decorre até final de 2022, obriga as agências de viagem a reembolsarem os particulares em caso de atraso superior a 30 minutos nos voos, fixando o montante mínimo a pagar a cada passageiro. Num litígio opondo um particular a uma agência de viagens, o mesmo vem invocar a norma daquela Directiva. A agência de viagens recusa efectuar o pagamento invocando que a Directiva ainda não foi transposta, suscitando, também dúvidas quanto à validade de uma decisão da Comissão que determinava que as agências de viagens, a operar na União Europeia, pagassem essa compensação pelos atrasos nos voos ocorridos no verão de 2022.

Quid iuris?

Conceito de directiva e necessidade de transposição para o ordenamento jurídico nacional – artigo 288.º do TFUE e artigo 112.º, n.º 8 da CRP.

A relevância do prazo de transposição de uma directiva – cooperação leal entre os EM e a UE (artigo 4.º, n.º 3 da TUE).

Após prazo de transposição: incumprimento; efeito directo vertical; invocação de uma disposição da directiva em litígios entre os particulares e o Estado (conceito amplo).

Antes do decurso do prazo de transposição: ausência de incumprimento do EM; abstenção do EM, enquanto decorre o prazo de transposição, de adoptar actos que coloquem em causa a directiva ou que se mostrem contrárias à Directiva.

O juiz nacional como juiz europeu: um particular pode, junto dos tribunais nacionais invocar uma norma da directiva. Pressupostos da invocação do efeito directo vertical (litígios entre os particulares e o Estado):

os particulares podem invocar uma norma – clara, precisa e incondicional – que lhes confira direitos, de uma directiva, junto dos tribunais nacionais. Porém, não o podem fazer em litígios entre particulares. Recusa de efeito directo horizontal às Directivas.

Interpretação conforme (limites) – *acórdão Marleasing*.

No caso, como ainda não havia decorrido o prazo de transposição, o caso não poderia ser decidido a favor do particular.

Decisão da Comissão: distinção entre questão prejudicial relativa à interpretação e questão prejudicial sobre a eventual invalidade da decisão da Comissão (*Ac. Foto-Frost*); reenvio obrigatório vs. facultativo; competência do TJUE para apreciar a validade de um acto de uma instituição da UE: acção de anulação vs. questão prejudicial de validade.

Cotação: Grupo I cada pergunta 2,5 ($2,5 \cdot 4 = 10$); Grupo II 2 v ($2 \cdot 2 = 4$); Grupo III 6 valores